

PORTARIA SES Nº 457/2024

Suspende, no ano de 2024, a obrigatoriedade do cumprimento de metas e registros no Sistema para fins do recebimento de recursos no Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), frente ao estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul. PROA 23/2000-0019300-1.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:

- o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declarou o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações e a Portaria nº 1.802 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de 31 de maio de 2024, que reconhece o estado de calamidade pública e a situação de emergência em municípios do Rio Grande do Sul,
- o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);
- o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;
- Portaria SES/RS nº 188, de [14 de março de 2024](#), que define os critérios de habilitação ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS).
- a dificuldade enfrentada pelos municípios do Estado na manutenção regular das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), em razão dos agravos e estragos decorrentes das enchentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, no ano de 2024, a obrigatoriedade do cumprimento de metas e registros no Sistema para fins do recebimento de recursos no Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), frente ao estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. No ano de 2024, para fins de cálculo dos valores correspondentes ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, ficam suspensas:

- I- a obrigatoriedade de atingimento e manutenção de metas previstas nos Artigos 19 e 95 da Portaria [SES nº 188, de 14 de março de 2024](#);
- II- a exigência de registros no Sistema de Informação do Primeira Infância Melhor -PIM (SisPIM), prevista nos § 2º e § 3º do Art. 81 da Portaria [SES nº 188, de 14 de março de 2024](#).

Art. 3º. O disposto no art. 2º somente irá incidir a partir do segundo semestre do corrente ano, tendo por base o período de pagamento dos meses de agosto/2024 a julho/2025 para o componente II do PIAPS, e de setembro/2024 a agosto/2025 para o componente V do PIAPS.

Art. 4º Os municípios poderão seguir acompanhando a oferta de serviços de saúde prestados na APS no painel PIAPS, disponível em https://ti.saude.rs.gov.br/piaps_bi/.

Art. 5º É obrigação do município manter e fiscalizar a realização dos atendimentos à população e a continuidade do cuidado na APS, mesmo diante das suspensões estabelecidas pela presente Portaria, evitando a descontinuidade da prestação de serviços à população.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.